



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre o serviço de denúncia a maus tratos e abandono contra animais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Cria o serviço público de atendimento a denúncias contra animais que sofrem maus tratos e abandono, com o objetivo de dar maior amplitude de atendimento a casos de agressões aos animais.

Parágrafo único. Considera-se maus tratos os descritos em legislação própria.

Art. 2º. Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e

a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus tratos. É preciso entender que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, comida e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus tratos. Precisamos avançar em conhecimento.

Qualquer ato de maus-tratos envolvendo um animal deverá ser denunciado na Delegacia de Polícia. Aconselhamos que os casos de flagrante de maus-tratos e/ou que a vida de animais estejam em risco, acione a Polícia pelo 190 e aguarde no local até que a situação esteja regularizada. A Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevê os maus-tratos como crime de comina as penas.

Segundo o art. 32 da lei federal 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A punição é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O decreto 24645/34 (Decreto de Getúlio Vargas) determina quais atitudes podem ser consideradas como maus-tratos.

Os maus tratos aos animais são constantes em nosso País e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado. Esse mecanismo do disque denúncia animal vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração. Acredito que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime.

Temos acompanhado através da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso País. Indefesos, Estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam. Assim, a presente propositura oferece a criação do “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas têm conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los.

Atualmente, as denúncias recebidas não encontram amparo, pois não há atribuições específicas dos órgãos públicos acionados para tal fim. Com a

criação de um mecanismo para formalizar as denúncias e centralizá-las num mesmo setor, com o registro e o agrupamento das várias ocorrências, ofereceremos à sociedade dados importantes, impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os seus responsáveis.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO